



PL 234/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que "dispõe sobre termo de permissão de uso para vendedores ambulantes em eventos no município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "este projeto visa atender à necessidade de milhares de trabalhadores que atuam em eventos diversos da Cidade, tais como nas imediações de estádios de futebol, em dias de jogos ou espetáculos, durante o Carnaval, realização de provas e de concursos públicos, eventos esportivos e culturais, entre outros, geradores de demanda por bebidas, alimentos, bandeiras, camisetas, brindes, fantasias etc. Esses vendedores ambulantes sofrem na clandestinidade, na busca de espaço próprio para o desempenho de sua importante função."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo *a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, especialmente, para excluir regras sobre responsabilidade civil, matéria cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, I da Constituição da República.*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo aprovado pela CCJLP, altera-se a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, para que os vendedores ambulantes possam solicitar a expedição de Termo de Permissão de Uso de Curta Duração, em caráter precário e gratuito, especificamente, para locais situados nos arredores de evento cultural, esportivo ou de outra natureza, cuja validade será de 24 horas a 7 dias.

Ademais, além de outras obrigações previstas em lei, são deveres dos ambulantes temporários: i - desocupar o espaço público utilizado ao final do período estipulado sem nenhum direito à retenção ou à indenização por eventuais benfeitorias; ii - não realizar qualquer alteração no espaço, por obra



PL 234/2022

ou benfeitoria, sem prévia autorização da autoridade competente; e iii - observar a legislação sobre a segurança e regularidade das edificações.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo aprovado na CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em